



ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000738

JUN 99 28 23 31

GABINETE DO GOVERNADOR PROTOCOLO GERAL
MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 019 /99 Boa Vista - RR, 28 de junho de 1999.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa casa legislativa, para a necessária aprovação, Projeto de Lei instituindo alíquota de 10% (dez por cento) para o ICMS incidente nas operações internas com veículos novos de fabricação nacional, exceto motocicletas, para vigorar pelo período de 90 (noventa) dias.

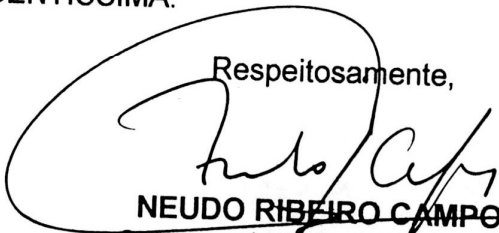
A presente propositura decorre do impasse nacional recém-criado com a celebração do acordo entre a indústria automobilística, a União Federal e o Estado de São Paulo. É que, como parte do citado acordo o Estado de São Paulo aprovou alíquota interna de 9,5% (nove e meio por cento), inviabilizando a comercialização de tal produto nas demais Unidades da Federação que persistam na prática da alíquota de 17% (dezessete por cento), como é o nosso caso.

A limitação do prazo em apenas 90 (noventa) dias correspondente ao período de vigência do mencionado acordo, retornando-se, em seguida, à situação atual.

A exclusão das motocicletas deve-se ao fato de que referidos veículos não fazem parte do acordo e, por conseguinte, não estão beneficiados com a alíquota reduzida por São Paulo.

Considerando-se que a permanecer a situação atual estaremos "decretando" o fechamento de todas as concessionárias de veículos do nosso Estado, invoco mais uma vez a costumeira compreensão de Vossa Excelência e dos demais Srs. Deputados, no sentido de que o presente Projeto de Lei passa ser votado em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Respeitosamente,


NEUDO RIBEIRO CAMPOS

Governo do Estado de Roraima

Excelentíssimo Senhor
EDIO VIEIRA LOPES
Presidente da Assembléia
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
NESTA